



A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 133 E 136 DO REGIMENTO INTERNO, REALIZARÁ SUA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA, AGENDADA PARA OCORRER, ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2025, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES E POR VIDEOCONFERÊNCIA, COM A SEGUINTE PAUTA:

I. Discussão e votação da ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública da 3ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura;

II. Sinopse dos Expedientes recebidos pela Comissão – Ciência:

- Ofício n. 124/2025, da Câmara de Vereadores de São José do Cedro/SC, solicitando apoio para que as chamadas de emergência do 190 e 193 sejam redirecionadas a Central no referido Município ou a atendimento especializado para tal localidade, a fim de evitar desencontro de informações, confusões no atendimento e prejuízos à segurança na comunidade cedrense;
- Ofício/Despacho do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC), comunicando do julgamento da ADPF 347 com a Homologação do Plano Pena Justa;
- Pedido de Informação "sobre o planejamento de reabertura dos postos de guarda-vidas e ampliação das guarnições na pré-temporada de 2025", da Associação de Salvamento Aquático de Florianópolis - ASAF;
- Ofício do Sr. Presidente da Associação dos Papiloscopistas do Estado de Santa Catarina - APPASC, solicitando apoio para a inclusão do quadro no próximo concurso da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina;
- Ofício TCE/SC/SEG/12253/2025, do Tribunal de Contas do Estado, informando a Assembleia Legislativa acerca de decisão proferida no âmbito no processo de acompanhamento da execução orçamentária da Segurança Pública (@ACO 25/80005387), tecendo recomendações à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;
- Ofício Interno 2025213/2025/DL-CC-CDHF, do Sr. Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Família, encaminhando o Ofício 516/2025/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando à CDH o acompanhamento das ações interinstitucionais e a promoção de medidas de fiscalização do sistema socioeducativo do Estado;

III. Sinopse de Expedientes recebidos pela Comissão - Ciência e Deliberação:

- Correio eletrônico contendo "Representação por Crime de Responsabilidade c/c Ato de Improbidade Administrativa e Pedido de Instauração de Processo de Impeachment", de lavra do popular Renato da Silva Rodrigues, em face do Sr. Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Ulisses Gabriel, suscitando (i) violação ao regime funcional de dedicação exclusiva



da LC 741/2019, (ii) abuso de poder político, (iii) uso indevido de bens públicos, dentre outras condutas, requerendo diligências com finalidade probatória, o afastamento liminar do representado, a instauração do processo de impedimento, a comunicação do Ministério Público Estadual e Ministério Público Eleitoral, e, ao final, o impedimento definitivo do representado;

- Correio eletrônico contendo petição de aditamento à Representação por Crime de Responsabilidade, de lavra do popular Renato da Silva Rodrigues, em face do Sr. Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Ulisses Gabriel, apresentando "provas supervenientes, fato novo e pedido de retificação", pelo qual refere o representante ter sido alvo de "coação no curso do processo, calúnia e tentativa de intimidação" por parte do representado, indicando condutas que, em tese, configurariam coação no curso do processo (art. 344 do CP), requerendo o afastamento cautelar do representado com base no art. 23 da Lei 1.079/50, a retificação de tópico da Petição Inicial e a oficialização do Ministério Público do Estado de Santa Catarina "para as providências que entender cabíveis";
- Parecer da Procuradoria n. 1076/2025, de lavra da Exma. Procuradora-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em resposta ao Ofício Interno 2023630/2025/DL-CC-CSP, informando que: (i) a apuração da ocorrência de crime de responsabilidade/impeachment é submetida a procedimento próprio e com requisitos formais específicos, conforme arts. 342 e 343 do RIALESC, não sendo competência de Comissão Permanente, mas sim do Plenário; (ii) *"a robustez da representação apresentada, assente em relato pormenorizado de condutas, com indicação de fatos relevantes e vasta documentação, **impõe a necessidade de apuração pela Comissão**, visto que não se trata apenas de prerrogativa normativa, mas de legítima **atribuição institucional** de averiguação frente às circunstâncias narradas"* e que *"a magnitude dos eventos aludidos e a densidade da instrução **exigem exame pormenorizado antes de qualquer encaminhamento**"*; e (iii) *"a representação imputa condutas cuja potencial severidade **impõe atenção especializada e apuração** para verificar se os fatos descritos atingem o interesse público ou demandam ulterior providência institucional para garantir a incolumidade da segurança pública"*.

IV. Ordem do Dia:

- a) Discussão e votação de pareceres:

DEPUTADO SARGENTO LIMA:

[PL./0143/2025](#) - Autor: Governador do Estado - Denomina "Cabo PM Marcelo Rodrigo de Camargo Sene" o 3º Grupo do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Taió.

[PL./0144/2025](#) - Autor: Governador do Estado - Denomina "2º Sargento PM Manoel Jailson Adriano" o 3º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Lauro Müller.



[PL./0102/2025](#) - Autor: Deputado Alex Brasil - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado em capacitar agentes de segurança pública para a comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências.

DEPUTADO TIAGO ZILLI:

[PL./0145/2025](#) - Autor: Governador do Estado - Denomina "Coronel PM Adilson Alves" a 2ª Companhia do 21º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Florianópolis.

[PL./0524/2025](#) - Autor: Deputado Rodrigo Minotto - Dispõe sobre diretrizes para o atendimento de indivíduos com indícios de emergências clínicas durante abordagens realizadas por agentes de segurança pública no Estado de Santa Catarina e institui o Protocolo Estadual de Identificação de Emergência Clínica em abordagens policiais.